

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 -Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

### **CONTRATO 27/2018**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE E A PESSOA JURÍDICA FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALTEPLASE 50MG, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA DESTA FUNDAÇÃO.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado a FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE - CONTRATANTE, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 59.006.460/0001-70, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. Sandra Aparecida Charini de Ugo, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.151.978 - SSP/SP, matriculada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.639.618-34, residente e domiciliada na Rua José Manuel de Freitas, nº 291, Jardim Alzira, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e pelo seu Presidente, Sr. Pedro Agostinho Aparecido Peron, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.096.997-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.653.958-87, residente e domiciliado na Rua Adalgiza Bonan Peron, nº 50, Centro, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e de outro lado, A PESSOA JURÍDICA FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CONTRATADA, com sede na Rua Doutor Gualter Nunes Nº 100, Chácara Junqueira no Município de Tatuí – São Paulo, Cep: 18.271-210, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 08.231.734/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Edson Luis Altoé, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 33.256.701-01, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 312.121.278-89, residente e domiciliado(a) na Rua Cornélio Tonolli Nº 79, Cidade Jardim no Município de Leme – São Paulo, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº. 10/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e Lei Federal nº. 10.520/02, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA 01**

### DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer parceladamente Alteplase 50mg, para reposição do estoque do almoxarifado da farmácia desta Fundação, conforme quantidade, descrição e preço que será citado a seguir, em conformidade com o processo nº. 51/2018 – pregão presencial nº 10/2018, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### 1.2. Do item, quantidade, descrição, marca, preço unitário e total do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	70	UN	ALTEPLASE 50MG COM DILUENTE	BOEHRINGER INGELHEIM	R\$ 1.939,33	R\$ 135.753,10

- 1.3. A quantidade constante na cláusula 1.2 é estimativa de consumo, prevista para ser consumida no período de 12 (doze) meses, não estando a CONTRATANTE obrigada à aquisição total, podendo consumir a menos ou a mais do que foi previsto, dentro do acréscimo ou supressão previsto no art. 65, § 1°, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.
- **1.4.** Fica observado que expirado o prazo de fornecimento, as partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de consumir a quantidade estimada na **cláusula 1.2.**



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 -Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

## **CLÁUSULA 02**

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- **2.1.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.
- **2.2.** Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- **2.3.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- **2.4.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.
- **2.5.** O Departamento de Farmácia exercerá ampla fiscalização para verificação da correta entrega do objeto.
- **2.6.** A Contratada será a única responsável pela entrega do produto, sendo que no preço contratado já deverá estar incluso o custo com a entrega do mesmo.
- **2.7.** A Contratante só aceitará a mudança de marca do objeto, somente com a aprovação do Departamento de Farmácia, desde que a qualidade do produto seja igual ou superior à marca descrita neste instrumento e o preço não seja superior ao contratado.

### CLÁUSULA 03

## **DO VALOR TOTAL CONTRATADO**

- **3.1.** O valor total deste instrumento é de R\$ 135.753,10 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e dez centavos), conforme quantidade, descrição e preço citado na **cláusula 1.2.** deste instrumento.
- 3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA 04**

### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- **4.1.** Os pagamentos do objeto deste contrato serão efetuados diretamente pela Contratante, através do Departamento Contábil.
- **4.1.1.** O objeto deste instrumento será pago **em 30 (trinta) dias consecutivos** da emissão da Nota Fiscal, respeitando o disposto no artigo 5° da Lei Federal n° 8.666/93, devendo a contratada emitir Nota Fiscal no ato de cada entrega, conforme pedidos de fornecimento enviados pelo Departamento de Compras.
- **4.1.2.** Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, a Contratante deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

**4.1.3.** Nos termos do **art. 16**, **da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751**, **de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

### **CLÁUSULA 05**

### DO PRAZO DE FORNECIMENTO

- **5.1.** O Prazo de fornecimento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.
- **5.2.** O prazo de fornecimento do objeto deste instrumento poderá ser prorrogado, caso a quantidade descrita no objeto não seja consumida, o preço contratado ainda continue sendo vantajoso à **CONTRATANTE** e haja anuência da contratada.

### CLÁUSULA 06

## DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste edital correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Dotação: 2579

## **CLÁUSULA 07**

### DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- **7.1.** O fornecimento do objeto deste contrato será parcelado, conforme pedidos de fornecimento emitidos pelo Departamento de Compras, os quais serão transmitidos via e-mail ou entregues pessoalmente à Contratada.
- **7.2.** A entrega do objeto será nesta Fundação, situada na Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 Vila Canesso Pedreira SP, no seguinte horário: das 07h00 às 16h00, de segunda à sextafeira, exceto feriados ou pontos facultativos.
- **7.3.** O produto deverá ser entregue com prazo de validade restante superior a 70% de sua validade total, pois caso contrário será devolvido, devendo ser substituído de imediato.
- **7.4.** A entrega do objeto não poderá ser superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do pedido de fornecimento.
- **7.5.** Os pedidos serão feitos a cada 15 (quinze) dias. podendo haver exceções na freqüência das solicitados dependendo da necessidades.

### CLÁUSULA 08

### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **8.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.
- **8.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado ao



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171 CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

Departamento Jurídico para que seja emitido um parecer sobre o pedido, e por último, ao(à) Superintendente e ao(à) Presidente, e somente após a aprovação destes, a Contratada poderá repassar o aumento.

**8.3.** Fica observado que a contratada não poderá suspender o fornecimento do objeto enquanto seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é analisado, pois quando deferido o preço pleiteado, a mesma será autorizada a emitir nota fiscal da diferença entre o preço contratado e o preço reequilibrado, referente à quantidade fornecida desde a data em que solicitou o reequilíbrio.

## **CLÁUSULA 09**

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.
- **9.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA 10**

### DAS SANÇÕES

- **10.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:
- **10.1.1** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Fundação pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- **10.1.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- **10.1.3.** À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20%** (**vinte por cento**) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.
- 10.1.4. No caso de atraso no fornecimento:
- **10.1.4.1.** Atraso em até **03 (três) dias consecutivos**: multa de 1% ao dia, do total do pedido de fornecimento;
- **10.1.4.2.** Atraso de **04 (quatro) à 07 (sete) dias consecutivos**: multa de 2% ao dia, do total do pedido de fornecimento;
- **10.1.4.3.** Superior a **07 (sete) dias consecutivos** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.
- 10.1.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171 CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

E-MAILS: <a href="mailto:funbepe.licitacao@gmail.com">funbepe.licitacao@gmail.com</a>, <a href="mailto:licitacao@gmail.com">licitacao@funbepe.org.br</a>

não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais nºs. 8.666/93** e **8.883/94** e **suas alterações.** 

**10.1.6.** No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA 11**

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

- **11.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- **11.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA 12**

### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

#### CLÁUSULA 13

## **DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nºs. 8.666/93** e **8.883/94 e suas alterações.** 

### CLÁUSULA 14

### **DO REAJUSTE**

Desde que solicitado, o reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, a contar da data prevista no referido edital para apresentação da proposta de preço pela contratada, onde o item será reajustado de acordo com o índice IPCA(IBGE), ou qualquer outro índice que venha substituílo.

### CLÁUSULA 15

### **DO FORO**

- **15.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira**, **Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.
- **15.2**. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem às partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta. E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 09 de maio de 2018.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS

MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO

SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

**EDSON LUIS ALTOÉ** CONTRATADA

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON

PRESIDENTE DA FUNBEPE

**TESTEMUNHAS:** 

01 - Nome por extenso : Nathalia Darli Colsato

R.G. : 49.111.652-4 – SSP/SP

Assinatura : \_\_\_\_\_

02 - Nome por extenso : Flávio Almeida Martins

R.G. : 18.132.181 – SSP/MG

Assinatura :\_\_\_\_\_



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

CONTRATADA: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 27/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Alteplase 50mg, para

reposição do estoque do almoxarifado da farmácia desta Fundação.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira (SP), 09 de maio de 2018.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE **EDSON LUIS ALTOÉ** CONTRATADA

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON

PRESIDENTE DA FUNBEPE